



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná  
[www.pmfi.pr.gov.br](http://www.pmfi.pr.gov.br)

Foz do Iguaçu, 08 de setembro de 2021.

Ofício nº 830/21 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 798/2021 - REF. PROJETO DE LEI Nº 112/2021 - MENSAGEM Nº 048/2021.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 798/2021-GP, de 31 de agosto de 2021, dessa Casa de Leis, o qual encaminha cópia do Ofício nº 28/2021 – Comissões Reunidas e do Parecer nº 2931/2021, exarado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM –, remetemos a manifestação técnica da Diretoria de Gestão Orçamentária, subordinada à Secretaria Municipal da Fazenda, acerca do Projeto de Lei nº 112/2021, capeado pela Mensagem nº 048/2021, que “*Institui o Programa Auxílio Material Escolar, aos alunos da rede pública municipal de ensino de Foz do Iguaçu*”, visando subsidiar a aprovação do supracitado Projeto de Lei junto a essa Casa Legislativa, bem como reiteramos o **caráter de urgência** da matéria.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor  
**NEY PATRÍCIO DA COSTA**  
 Presidente da Câmara Municipal  
FOZ DO IGUAÇU – PR



## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHOS

Senhor Relator:

Em atenção as considerações feitas no Parecer nº 2931/2021-IBAM, seguem as seguintes considerações:

1. Em que pese estar correta a análise do IBAM em relação a continuidade do Programa e o mesmo se tornar despesa continuada, ele (Programa) será de caráter discricionário. Uma das principais características para análise de um gasto público é a separação das despesas entre as de caráter obrigatório e discricionário. As despesas obrigatórias, são aquelas que não estão disponíveis para o gestor público, a partir da sua realização, definir o montante a ser alocado dentro do orçamento, por exemplo; quando há provimento de cargo público, aquela despesa será continuada e de caráter obrigatório, não cabe mais ao gestor decidir alocar ou não o recurso necessário no orçamento, quando é criado um serviço ou unidade permanente (UBS), as despesas, mesmo de energia, manutenção, aluguel, etc., não existir. Ao passo que, as despesas discricionárias são aquelas que o gestor público pode alocar com maior flexibilidade no orçamento, ou seja, a despesa só ocorrerá se houver recursos disponíveis no orçamento vigente. E mesmo previstas no orçamento (despesas discricionárias), são passíveis de contingenciamento.
2. Nos termos do art. 9º do Projeto de Lei, anualmente, se tiver condições para tal, as respectivas despesas constarão no orçamento (LOA), dentro das disponibilidades das receitas normais da Educação. E mesmo, previstas (as despesas) na lei orçamentária, poderão sofrer contingenciamento, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

*Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.*

Conforme as considerações acima, a medida não é de caráter obrigatório, e sim autorizativa, não necessitando se adequar aos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FOZ DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ  
02 de SETEMBRO de 2021

ASSUNTO:R: OFÍCIO Nº 798/2021 - REF.  
PROJETO DE LEI Nº 112/2021 - MENSAGEM Nº  
048/2021 - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHOS

*despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

É a manifestação,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

**Darlei Finkler**

Diretoria de Gestão Orçamentária  
Secretaria Municipal da Fazenda

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHOS**

Número: **0/2021**

Assunto: **R: OFÍCIO Nº 798/2021 - REF. PROJETO DE LEI Nº 112/2021 - MENSAGEM Nº 048/2021 - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=54044d1c-5522-4743-bea8-d61cc2a9766c&cpf=83544755904>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**54044d1c-5522-4743-bea8-d61cc2a9766c**

**Hash do Documento**

**2D7B53F00781F945CE816D1CF6C2BD0F395E6E360BCBA5F3F4514EEE69B8BA64**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2021 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: 83544755904 em 02/09/2021 11:28:09 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFICIO**

Número: **830/2021**

Assunto: **RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 798/2021 - REF. PROJETO DE LEI Nº 112/2021 - MENSAGEM Nº 048/2021.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfif.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=1a84d2d5-fbea-4262-99ac-1ab84c50dcd5&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**1a84d2d5-fbea-4262-99ac-1ab84c50dcd5**

**Hash do Documento**

**09CC67B7CB0E2F5B6FE3EAA02C6925D8B28FC132171F3008FCCBA404504C54AD**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/09/2021 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 09/09/2021 9:04:08 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.